

POBELSTWO POLSKIE W BRAZYLII
Otrzymano dnia: 8 / 7 1929
C/o 1667/29.
Załączników:
Zatwierdzone:

referat : pras :
referent : p. list

VI

Z. O. do Redakcji „Commercio do Brasil - Rio
notatka do pracy: as camaras agricolas na Colônia

ad. list

1667/29

Ex-ma Directoria
do "Commercio do Brasil"

NESTA CAPITAL

A Legação da Polónia tem a honra de remetter á V.V.S.S. um pequeno artigo sobre as "Camaras Agricolas na Polónia", tomando a liberdade de solicitar de V.V.S.S. se dignem publicar este artigo no seu conceitado órgão.

Pelo obsequio a Legação da Polónia antecipa seus melhores agradecimentos.

Pelo Ministro da Polónia

St. Gluski Secretario da Legação.

1667/23 8/2.
AS CAMARAS AGRICOLAS NA POLONIA.

Em virtude das antigas leis prussianas, havia até então na Polónia, tres Camaras Agricolas, criadas ainda antes da guerra: a da Pomerania, a da Poznanía e a da Silesia. O Governo Polonez realizando progressivamente a autonomia da vida economica, promulgou uma lei para a Organização das Camaras Agricolas em todo territorio da Polónia.

Os principios de organização das Camaras agricolas taes, quaes foram estabelecidos pelo decreto de 22 de Março de 1928 do Presidente da Republica, referindo-se á criação das Camaras, estatúe o seguinte:

O artigo 1 do Decreto em questão, em primeiro lugar precisa, que o termo "Agricultura" se estende igualmente á sylvicultura, á horticultura, á criação e á piscicultura, assim como tambem a todos os outros ramos da produção, que dependam directamente da exploração agricola.

As Camaras Agricolas, visam sobretudo a representação e a defesa dos interesses da agricultura.

Em virtude desse principio, as Camaras agricolas notificam ás autoridades governamentais e ás administrações autonomas as necessidades da Agricultura em geral, e de suas circumscripções particulares, exprimindo sua opinião sobre diversas questões de interesse agricola, e em particular sobre projectos de leis e decretos, relacionando-se com a Agricultura. Em qualquer dominio, concernante á Agricultura, as Camaras Agricolas delegam seus representantes ao Corpo de Consultas, convocado pelas autoridades centraes e designam peritos a pedido das autoridades ou dos interessados.

As Camaras Agricolas têm por fim igualmente animar a Agricultura. Para isso devem criar e manter escolas agricolas, occuparem-se da propagação do ensino extra-escolar, organizarem a experimentação em todos os ramos da produção agricola, fornecerem conselhos e assistencia technicas, organizarem exposições, concursos e darem informações. Tambem lhes fica a cargo promover o desenvolvimento da criação, da cultura das sementes seleccionadas, collaborar na organização do Commercio agricola e.t.c. Neste campo de actividade as Camaras de Agricultura collaboram estreitamente com o corpo administrativo autonomo territorial.

2m

As Camaras da Agricultura ficam particularmente encarregadas de fomentar o movimento de organização profissional da população agricola e, com as demais organizações existentes, as Camaras devem manter estreitas relações e repartir com ellas suas funcções.

/Agencia Poloneza de Imprensa em Poznan/.

213